



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -  
www.tjpr.jus.br

## **DECISÃO Nº 5875273 - SJUD-1SJ-GTA**

SEI/TJPR Nº 0124288-46.2020.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 5875273

### **PORTARIA Nº 44/2020**

O Doutor Gustavo Tinôco de Almeida, MM Juiz de Direito Substituto desta Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de homologação dos fechamentos e horários diferenciados de atendimento das serventias do foro extrajudicial por portaria (art. 54, §5º do Código de Normas do Foro Extrajudicial).

**CONSIDERANDO** que, quando fechada a rede bancária, facultase o fechamento das serventias extrajudiciais (art. 15, §1º, da Resolução OE nº 278/2020 e art. 54, §4º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

**CONSIDERANDO** que não haverá atendimento ao público no último dia útil do ano por parte das instituições financeiras (art. 2º da Resolução nº 2932 do Banco Central do Brasil);

**CONSIDERANDO** os feriados dos dias 25 de dezembro de 2020 e 1º de janeiro de 2021, nos quais não há expediente nas serventias extrajudiciais.

**CONSIDERANDO** que os dias 24 e 31 de dezembro de 2020 estão previstos na escala de plantão presencial do registro civil das pessoas naturais (escala 2 - feriados) implantada pelo Termo de Convênio nº 074/2018.

**CONSIDERANDO** os diversos comunicados e pedidos acerca do

funcionamento do Foro Extrajudicial de Curitiba durante o período de recesso.

## **RESOLVE**

**AUTORIZAR** o fechamento das Serventias do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nos **dias 24 e 31 de dezembro de 2020**.

Os agentes delegados e interinos que optarem por fechar os serviços extrajudiciais nos dias autorizados acima deverão dar **ampla publicidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias**, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências das serventias e na *home page* dos respectivos *sites* (art. 6º, §1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

As serventias com atribuição de registro civil das pessoas naturais deverão observar o regime de plantão, conforme estabelecido no art. 307 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, no art. 8º, parágrafo único, da Lei 6015/73 e no Termo de Convênio nº 074/2018.

Comunique-se, via mensageiro, a todos os responsáveis pelos serviços extrajudiciais da Comarca de Curitiba e à Direção do Fórum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e via SEI à Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 54, § 6º, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Registre-se. Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Após, archive-se.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

**Gustavo Tinôco de Almeida**  
Juiz de Direito Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Tinôco de Almeida, Juiz de Direito Substituto**, em 08/12/2020, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5875273** e o código CRC **0E2EB143**.

---

0124288-46.2020.8.16.6000

5875273v4